

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

**DECRETO Nº013, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS  
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E  
CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO  
COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE PIRITIBA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre o Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma PANDEMIA;

**CONSIDERANDO** que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a “casos importados”, em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

**CONSIDERANDO** que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência, não de pânico;

**CONSIDERANDO** a existência de diversos casos confirmados no Brasil e no Estado da Bahia, até esta data;

**CONSIDERANDO** que no presente momento 02 (dois) casos suspeitos foram detectados no âmbito do território deste Município de Piritiba, Bahia;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência desses fatos o Município se vê impulsionado a promover medidas preventivas de controle da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Recomendação Conjunta nº. 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Chefia de Vigilância Epidemiológica e da Chefia de Atenção Básica do Município de Piritiba/BA;

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam instituídas as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), que deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Pública Municipal de Piritiba/BA, além da população em geral.

**Art. 2º** - Fica suspenso (a) pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez, no âmbito do Município de Piritiba/BA:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

**I** – Os eventos públicos e os particulares, de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas, e que dependam de Licença Municipal, em análise ao cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo; e

**II** – O atendimento ao público nas repartições públicas municipais, ressalvados os serviços públicos essenciais e continuados.

**Parágrafo único** – Os bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres deste Município deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.

**Art. 3º** - As aulas escolares, nas Unidades de Ensino públicas e privadas, serão suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, quantas vezes for necessário.

**Art. 4º** - Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Municipal, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

**Art. 5º** - Os servidores públicos que:

**§1º** - Estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades de modo remoto;

**§2º** - Tiverem idade superior a 60 anos e/ou que seja detentor de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções de modo remoto;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

**Art. 6º** - Recomenda-se que a população de Piritiba/BA em recente e/ou atual retorno de viagens de locais com casos de transmissão sustentada do vírus, cumpra as seguintes medidas:

**I** - Para as pessoas sem sintomas, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;

**II** - Para pessoas com sintomas leves (febre, dor de garganta e tosse), procurar a Unidade Básica de Saúde da Família de referência de sua área, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas;

**III** - Na ocorrência de febre, dor de garganta e tosse, associados a dificuldade de respiração, buscar atendimento na unidade Hospitalar de referência deste município.

**Parágrafo único** - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA, BAHIA, 18 DE MARÇO DE 2020.**



**SAMUEL OLIVEIRA SANTANA**  
Prefeito